



DECISÃO IMPUGNAÇÃO

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 90.0008/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.814/2025

Trata-se o presente expediente de pedido de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº: 90.008/2025, apresentada tempestivamente, pela Licitante SOROGÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 40.377.379/0001-78, que impugna o edital acerca do prazo de entrega.

A Impugnante alega, em síntese, que o prazo de entrega de 10 (dez) dias úteis fixado no edital é excessivo e incompatível com a natureza do objeto (Gás Liquefeito de Petróleo - GLP), produto que classifica como de alta periculosidade e essencialidade.

Argumenta que tal prazo coloca em risco a continuidade do serviço público, especificamente o preparo da merenda escolar, violando princípios da Lei nº 14.133/2021 e diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Ao final, requer a retificação do edital para que o prazo de entrega seja alterado para até 24 (vinte e quatro) horas contadas da solicitação.

Recebida a impugnação, passamos à análise do mérito.

A Administração Pública, ao estipular as condições do edital, deve buscar o equilíbrio entre a eficiência no atendimento das necessidades públicas e a ampliação da competitividade do certame.

No que tange ao pedido da Impugnante para fixação do prazo em 24 (vinte e quatro) horas, entende-se que tal exigência poderia restringir indevidamente o universo de competidores. Um prazo tão exíguo favoreceria apenas fornecedores locais com disponibilidade imediata e logística instantânea, prejudicando a isonomia e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme preceitua a Lei nº 14.133/2021. O prazo de 24 horas é típico de contratações emergenciais e não necessariamente a regra para Registros de Preços, onde há previsibilidade de demanda, porém com parcelamento das entregas e demanda incerta.

Portanto, o pedido específico para redução para 24 horas é INDEFERIDO, pois restritivo à competitividade.

CONTUDO, assiste razão parcial à Impugnante quanto à inadequação do prazo original de 10 (dez) dias úteis. Reconhece-se que o GLP é um insumo essencial para a alimentação escolar, e demais atividades desenvolvidas pela municipalidade e que a falta deste produto pode acarretar prejuízos ao



funcionamento das unidades escolares e ao atendimento dos alunos, bem como, dos demais órgãos com atendimento assistencial.

Buscando atender ao princípio da Razoabilidade e garantir a continuidade do serviço público sem ferir a competitividade, a Administração decidiu rever o prazo estipulado. Entende-se que o prazo de 03 (três) dias úteis é suficiente para garantir a logística de entrega por parte dos fornecedores, ao mesmo tempo em que assegura a reposição tempestiva do gás nas unidades requisitantes.

Diante do exposto, decido pelo PROVIMENTO PARCIAL da impugnação interposta pela empresa SOROGAS COMÉRCIO DE GÁS LTDA ME, nos seguintes termos:

1. INDEFERIR o pedido de alteração do prazo de entrega para 24 (vinte e quatro) horas, por entender que tal medida poderia restringir a competitividade do certame.
2. ALTERAR, por conveniência e oportunidade administrativa e visando a eficiência do abastecimento, o prazo de entrega original para 03 (três) dias úteis, contados da assinatura/recebimento da Autorização de Fornecimento.

O edital retificado será republicado nos mesmos meios de divulgação oficiais, com a devida alteração do cronograma, se necessário.

A impugnação e manifestação do Departamento requisitante na íntegra, encontram-se disponíveis no site da Prefeitura do Município de Osasco - www.transparencia.osasco.sp.gov.br/licitacoes - PE 90.008/2026.

DECISÃO

Isto posto e, diante da manifestação apresentada pela Departamento de Registro de Preços, da Secretaria Executiva de Compras e Licitações, esta Pregoeira conhece da Impugnação ofertada pela Licitante SOROGÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA ME, para no mérito julgá-la **PARCIALMENTE PROCEDENTE**.

Osasco, 09 de fevereiro de 2026

Mariana Macedo de Souza
Pregoeira